

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024070916 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Araruna, requisitando pagamento de honorários em favor de Felipe Queiroga Gadelha, pela perícia realizada no processo nº 0800274-45.2023.8.15.0061, movido por ADEZILDA GOMES DE MELO MEDEIROS, em face do BANCO BMG S.A.

Data da Autuação: 13/06/2024

Parte: Felipe Queiroga Gadelha e outros(1)



REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) **FELIPE QUEIROGA GADELHA** aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou perito, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte **AUTORA** é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho/decisão proferido(a) à(s) fl(s). **id 77515699**.

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial Nº 0800274-45.2023.8.15.0061
- 1.1.2 Natureza da ação: INDENIZATÓRIA
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: 2ª VARA MISTA DE ARARUNA
- 1.1.4 Autor (es): ADEZILDA GOMES DE MELO MEDEIROS CPF/CNPJ: 549.098.644-15
- 1.5.1 Réu (s): BANCO BMG S.A. CPF/CNPJ: 61.186.680/0001-74
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (**X**) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (\boldsymbol{X}) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: FELIPE QUEIROGA GADELHA
- 1.3.2 Endereço: R. CUSTÓDIO DOMINGOS DOS SANTOS, EDF. ROYAL LUNA, N.º 21, APT. 1501, BRISAMAR, JOÃO PESSOA-PB





1.2.3 Telefone (s): (83) 9 9332-2907

1.2.4 CPF: **021.205.144-02**

1.2.5. Banco: **001-BANCO DO BRASIL** 1.2.6. Agência: **3396-0** 1.2.7 Conta corrente: **17.354-1**

1.2.6 Inscrição INSS: **1.2.7 ou** 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: **12617929444**

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CREA NACIONAL N.º 160163983-0

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Araruna-PB, em 13/06/2024

Servidor Reponsável Matrícula Nº 477.377-2

Juiz (a) de Direito

13/06/2024

Número: 0800274-45.2023.8.15.0061

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Araruna**

Última distribuição : 27/02/2023 Valor da causa: R\$ 7.424,00

Assuntos: Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ADEZILDA GOMES DE MELO MEDEIROS (AUTOR)	RODRIGO DE LIMA BEZERRA (ADVOGADO) JOSE PAULO PONTES OLIVEIRA (ADVOGADO)
, ,	MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA registrado(a) civilmente como MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Id. Data da Accinetura Documento Tipo

 Assinatura
 Decisão

 77515
 14/08/2023 23:40
 Decisão



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800274-45.2023.8.15.0061

DECISÃO

Recebo a emenda à inicial.

Concedo a gratuidade da justiça, consoante art. 99, §3º, do CPC.

Considerando que a parte ré, independentemente de citação, já apresentou sua contestação (id. 72515686), suprida está a necessidade de citação.

Além disso, a parte autora também já apresentou réplica (id. 75475948).

Dessa forma, ausentes os permissivos do julgamento antecipado da lide (art. 355 do CPC), passo ao <u>saneamento do feito</u> (art. 357 do CPC).

O réu pugnou, preliminarmente, pela designação de audiência para confirmação da Procuração juntada aos autos pelo advogado da parte autora, aduzindo existirem indícios de fraude.

Com relação à preliminar, vejo dos autos que inexiste qualquer indício de que a Procuração juntada no id. 69545443 tenha sido outorgada por meio de algum tipo de fraude, haja vista estar acompanhada de cópias dos documentos pessoais da parte autora, de comprovante de residência e de histórico de consignações do INSS.

Assim, rejeito a preliminar suscitada.

Com relação às questões de fato, sobre as quais recairão os ônus das provas, entendo que o conteúdo probatório a ser apurado deverá incidir sobre: a pactuação de contrato entre as partes; e o dano extrapatrimonial experimentado pela parte demandante.

Não há questões de direito a serem delimitadas neste momento, além das que foram arguidas pelas partes.



O ônus probatório observará o disposto no art. 373, I e II, do CPC, quanto à existência dos danos alegados. Porém, quanto aos demais pontos controvertidos, inverto em favor do consumidor o ônus da prova com fulcro no art. 6º VIII do CDC, em razão da situação de manifesta desproporção entre as partes e pelas facilidades da parte promovida comprovar ou não a situação fática narrada nos autos já que dispõe de todos os dados inerentes à contratação questionada nos autos (instrumento do contrato, local e data da eventual assinatura, documentos pessoais do contratante apresentados no momento da contratação, etc.).

Assim, intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, especificarem, de modo concreto e fundamentado, cada prova que eventualmente se disponham a custear e produzir.

No mesmo ato, advirta-se que requerimentos genéricos, sem fundamentação, serão tidos por inexistentes e que **poderão exercer a faculdade prevista no art. 357,** §1º do CPC no prazo legal, findo o qual a presente decisão se torna estável.

Cientifique-lhes, ainda, que a prova testemunhal, se requerida, depende de indicação prévia do respectivo rol e justificação da imprescindibilidade da prova oral, sob pena de preclusão.

Se houver a juntada de novos documentos, intime-se a parte adversa para sobre eles se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias.

Se for requerida a produção de algum outro tipo de prova (ex: testemunhal, pericial, etc), tragam-me os autos conclusos para decisão.

Se nada for requerido, tragam-me os autos conclusos para SENTENÇA.

Publicada eletronicamente. Intimem-se.

Araruna/PB, data e assinatura eletrônicas.

PHILIPPE GUIMARÃES PADILHA VILAR

Juiz de Direito



13/06/2024

Número: 0800274-45.2023.8.15.0061

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 2ª Vara Mista de Araruna

Última distribuição : 27/02/2023 Valor da causa: R\$ 7.424,00

Assuntos: Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ADEZILDA GOMES DE MELO MEDEIROS (AUTOR)	RODRIGO DE LIMA BEZERRA (ADVOGADO) JOSE PAULO PONTES OLIVEIRA (ADVOGADO)
, ,	MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA registrado(a) civilmente como MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos ld. Data da **Documento** Tipo

Assinatura 79737 26/09/2023 11:45 Decisão Decisão 637



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800274-45.2023.8.15.0061

DECISÃO

Cuidam os autos de ação declaratória de inexistência de débito c/c danos morais e materiais.

A parte autora questiona, por meio da presente ação, a validade do contrato de Cartão de Crédito Consignado, registrado sob o nº 14845155, supostamente firmado entre ela e o Banco BMG S.A.

Citado, o banco réu apresentou contestação (id. 72515686), fazendo anexar aos autos cópia do contrato supostamente firmado entre as partes (id. 72515696).

Intimadas para especificarem as provas que desejavam produzir, o banco réu se manteve inerte, ao passo que a promovente requereu a produção de prova pericial (id. 79492047).

Mencionada perícia foi requerida pela parte autora, com o intuito de demonstrar fato constitutivo de seu direito. Por outro lado, a citada parte é beneficiária da gratuidade processual, de modo que deve ser aplicada ao caso a Resolução nº 09/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Dessa forma, após consultas realizadas através do Cadastro Geral de Profissionais de que trata a dita Resolução, NOMEIO o **Dr. FELIPE QUEIROGA GADELHA**, para a realização da perícia.

Deixo de adotar as providências elencadas no artigo 465, §2º, do CPC em virtude do referido perito já ter realizado várias perícias nesta Unidade Judiciária.

Ademais, nos moldes do art. 5º, da Resolução nº 09/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça, **fixo os honorários periciais em R\$ 491,86**



(quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), valor que deverá ser pago ao perito após a entrega do laudo pericial (art. 6º, parágrafo único, da Resolução), observando-se, quanto a requisição de pagamento, o disposto no art. 6º, do ato normativo em apreço.

Dito isso, adotem-se as seguintes providências:

- 1 INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de quinze dias, requeiram o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; apresentem os seus quesitos, caso ainda não apresentados; e, caso queiram, indiquem assistente técnico.
- 2 Em seguida, INTIME-SE o perito ora designado para que apresente o cartão onde será(ão) aposta(s) a(s) assinatura(s) da parte autora, bem como eventuais orientações necessárias.
- 3 Apresentado o cartão a este Juízo, INTIME-SE a parte autora para comparecer à esta Unidade Judiciária, para fins de apor sua(s) assinatura(s) no cartão, em conformidade com eventuais orientações repassadas pelo perito.
- 4 Colhida(s) a(s) assinatura(s), proceda-se com a remessa do cartão ao perito designado junto com o contrato discutido nos autos, o qual foi apresentado pela parte ré, tendo o perito o prazo de sessenta dias para remeter o laudo pericial a este Juízo.
- 5 Com a apresentação do laudo, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, em cinco dias, e adotem-se as providências necessárias para a requisição de pagamento dos honorários periciais, observando-se, em especial, a Resolução de regência.
- 6 Decorrido o prazo para manifestação das partes sobre o laudo pericial, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para julgamento.

Cumpra-se.

Araruna/PB, data e assinatura eletrônicas.

PHILIPPE GUIMARÃES PADILHA VILAR

Juiz de Direito



Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE ARARUNA - PB.

FELIPE QUEIROGA GADELHA, brasileiro, casado, Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses, Perito Grafotécnico, na qualidade de perito nomeado para atuar no Processo nº 0800274-45.2023.8.15.0061 – ADEZILDA GOMES DE MELO MEDEIROS (AUTORA) x BANCO BMG AS (RÉU), vem mui respeitosamente a Vossa presença apresentar o Laudo Pericial elaborado.

Dados Bancários para depósito dos honorários:

Banco do Brasil

Agência:3396-0

Conta Corrente:17354-1

Caixa Econômica Federal

Agência: 0039 – Operação: 013

Conta Poupança: 0000<mark>5635-3</mark>

PIS/PASEP: 126.17929.44.4

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

João Pessoa, 23/03/2024.

Felipe Queiroga Gadelha

Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses

Perito Nomeado



Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE ARARUNA - PB.

PROCESSO Nº 0800274-45.2023.8.15.0061

AUTORA: ADEZILDA GOMES DE MELO MEDEIROS

RÉU: BANCO BMG AS

PERÍCIA GRAFOTÉCNICA

LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - GRAFOSCÓPICO

	ÍNDICE	PÁGINA
1	SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO	3
2	DAS ASSINATURAS QUESTIONADAS	4
3	DAS ASSINATURAS PADRÕES	4
4	DO OBJETIVO DOS EXAMES	5
5	TIPO DE EXAME	5
6	MÉTODO	5
7	DOS EXAMES	5
8	Confronto Grafoscópico de Autenticidade	7
9	QUESITOS	11
10	CONCLUSÃO	12
10	BIBLIOGRAFIA	12

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 agpericias@gmail.com / @@qgpericias Processo 0800274-45.2023.8.15.0061

Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - GRAFOSCÓPICO

FELIPE QUEIROGA GADELHA, Perito Nomeado para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na ação em epígrafe onde foram questionadas as assinaturas encontradas nos documentos: Termo de Adesão Nº 55007093, Data 14/03/2019, sob id 72515696 - Págs. 1 e 2, Proposta de Contratação Nº 55007093, Data 14/03/2019, sob id 72515696 - Pág. 3, CCB Nº 55007093, Data 14/03/2019, sob id 72515696 - Pág. 4 e Proposta de Adesão Nº 55007093, Data 14/03/2019, sob id 72515696 - Pág. 7, juntado aos autos.

Tendo realizado os exames grafotécnicos necessários, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar a Justiça, apresento o Laudo Pericial determinado por esse Juízo.

1. SÍNTE<mark>SE DO</mark> OBJETO DA P<mark>ERÍC</mark>IA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO

Esta peça pericial tem como objetivo dirimir dúvidas a fim de ser atendida a nomeação para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na Ação acima epigrafado em trâmite nessa Vara, onde foram questionadas as assinaturas (manuscritos) encontradas nos documentos retromencionados.

Após este perito dizer que aceita o encargo, comprometendo-se desde já a cumpri-lo escrupulosamente com técnica, ciência e consciência. Assim elaborei este Laudo Pericial utilizando-me dos documentos constantes dos autos, entendendo que estes conseguiram atender de forma segura os elementos necessários para elaboração deste.

Isto posto, as **Assinaturas Questionadas** foram confrontadas com os **Padrões de Assinaturas Coletadas** em documentos oficiais (Cédula de Identidade e outros) constante dos autos onde a Autora firmou suas assinaturas de maneira livre e espontânea.

» 1 página 11 assinado, do processo nº 2024070916, sembindhaivecdasabranie դեցցի 40°1 գոլուդ հանմորոգոր Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

2. DAS ASSINATURAS QUESTIONADAS

Os materiais questionados que motivaram o presente exame pericial identificam-se como sendo **05 (cinco)** assinaturas (**manuscritos digitalizados**) encontradas nos documentos questionados em que a parte Autora requer exames grafotécnicos e que foram deferidos por esse Juízo.

Os documentos onde constam as Assinaturas Questionadas **não foram apresentados em originais**. Assim pude analisar as características "macroscópicas" da escrita como inclinação, espaçamentos, alinhamentos, proporções, valores angulares e curvilíneos, bem como o posicionamento. Segundo o entendimento de DEL PICCHIA FILHO et al. (2005 – p.443), "Há, porém, característicos gráficos fundamentais que permanecem e que são transferidos ou fixados nas reproduções, trazendo à luz fração apreciável da realidade documental".

ASSINATURAS QUESTIONADAS

The state of the s

Assinatura questionada 01 (AQ 01 – Termo de Adesão № 55007093, Data 14/03/2019, sob id 72515696 - Pág. 1)

the way from Land Alle King

Assinatura questionada 02 (AQ 02 - Termo de Adesão № 55007093, Data 14/03/2019, sob id 72515696 - Pág. 2)

THE PURCONDEX THAT HE WAY

Assinatura questionada 03 (AQ 03 – Proposta de Contratação № 55007093, Data 14/03/2019, sob id 72515696 - Pág. 3)

The stand of the control of the standard in th

Assinatura questionada 04 (AQ 04 - CCB № 55007093, Data 14/03/2019, sob id 72515696 - Pág. 4)

ad the from s to Alla Belies

Assinatura questionada 05(AQ 05 – Proposta de Adesão № 55007093, Data 14/03/2019, sob id 72515696 - Pág. 7)

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qepericias@gmail.com</u> / @ @qepericias Processo 0800274-45.2023.8.15.0061



Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

3. DAS ASSINATURAS PADRÕES

ASSINATURAS PADRÕES



Assinatura Padrão 01 (AP 01 - RG № 1.201.852, Expedida: 20/06/2019, sob id 69545442 - Pág. 2)

Adodla Joss de Shop Radino

Assinatura Padrão 02 (AP 02 - Procuração, Data: 23/01/2023, sob id 69545443 - Pág. 1)

Documento 1 página 13 assinado, do processo nº 2024070916, nos termos da Lei 11.419. ADME.69692.08271.20729.614@£-Cynthdàn®emBinDbàresdBalbeúje f587t487[852-554.6#403607¢2023/08/8624 12:21

Engenharia Civil E Datiloscópico E

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

4. DO OBJETIVO DOS EXAMES

O presente exame tem como propósito informar à Autoridade Judicial se o objeto apresentado no ITEM 2 - ASSINATURAS QUESTIONADAS (MANUSCRITOS IMPRESSOS) – partiram do punho escritor da <u>Sra. ADEZILDA GOMES DE MELO MEDEIROS</u>.

5. TIPO DE EXAME

Trata-se do exame analítico comparativo de cinética e estrutura gráfica entre os Grafismos das Assinaturas Questionadas e nas Assinaturas Padrões.

6. MÉTODO

Para a realização do exame em te<mark>la o Per</mark>ito utilizou o método grafocinético, próprio para as análises gráficas.

7. DOS EXAMES

Os exames foram realizados como uso de lupas de ampliação, microscópio digital, câmera fotográfica digital, além de programas computacionais próprios para editoração de imagens.

Após análise e diferenciação da (assinatura questionada e padrões), iniciou-se os exames das assinaturas perquiridas utilizando o método grafocinético. Esta técnica preconiza que se realize um criterioso estudo dos lançamentos questionados visando identificar seus elementos gráficos peculiares, isto é, aqueles capazes de individualizá-los frente a outros grafismos, e que se analisem do mesmo modo os lançamentos padrões. Após estabelecer as características dos referidos materiais deve-se fazer o cotejo entre eles, verificando-se as convergências e divergências entre os aspectos genéticos¹ e formas.

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

CONFRONTO GRAFOSCÓPICO

POSITIVO DE AUTORIA GRAFICA (AQ'S x AP'S)

O Perito passou então à análise de confronto, examinando a autenticidade das Assinaturas Questionadas (AQ´S) e a firma selecionada como padrões, confrontando-as entre si, por meio de cotejo entre os elementos individualizadores nelas observado, tendo sido detectadas as seguintes **CONVERGÊNCIAS/DIVERGÊNCIAS conforme Quadro que se segue:**

QUADRO de Convergências (C) / Divergências (D) / PREJUDICADAS (P)				
				Confrontações
)S	1	Aspect	o Geral da escrita	Convergente
Ordem Geral SUBJETIVOS	2	Velocio	dade	Convergente
UBJE	3	Pressã	0	PREJUDICADA
ral SI	4	Dinam	ismo Gráfico (velocidade + p <mark>ressão)</mark>	Convergente
i Gel	5	Ritmo		Convergente
den.	6	<u>Proj</u> eç	ão da escrita (velocidade + ri <mark>tmo + di</mark> reção)	Convergente
ō	7	Grau d	e habilidade do punho escre <mark>vente</mark>	Convergente
	8	Andan	nento Gráfico	Convergente
	9	Inclina	ção da escrita	Convergente
	10	Inclina	ção axial	Convergente
	11	Alinhamento gráfico (linha de pauta imaginária)		Convergente
	12	Proporcionalidade de espaçamentos		Convergente
		12.1	Interlineares	Convergente
vos		12.2	Intervocabulares (iniciais representam os vocábulos)	Convergente
Ordem Geral OBJETIVOS		12.2	Titter vocabulares (illiciais representant os vocabulos)	Convergente
I OB		12.3	Interliterais	Convergente
Gera		12.4	Intergramáticos	Convergente
em (13	Calibre		Convergente
Ord	14	Compo	ortamento das passantes	Convergente
	15	Dispos	ição no contexto	Convergente
	16		volvimento lateral	Convergente
	17	Relaçõ	es de proporcionalidade gramática (maiúsculas x maiúsculas)	Convergente
	18	Propor	cionalidade das minúsculas	Convergente
	19	Situação dos gramas em relação à linha de pauta		Convergente
	20	Valore	s angulares e curvilíneos	Convergente
ica	21	Ataque	es	Convergente
nét	22	Remat	es	Convergente
foci	23	MORF	OCINÉTICA	Convergente
Grafocinética	24	Idiogra	ifinetismos	Convergente

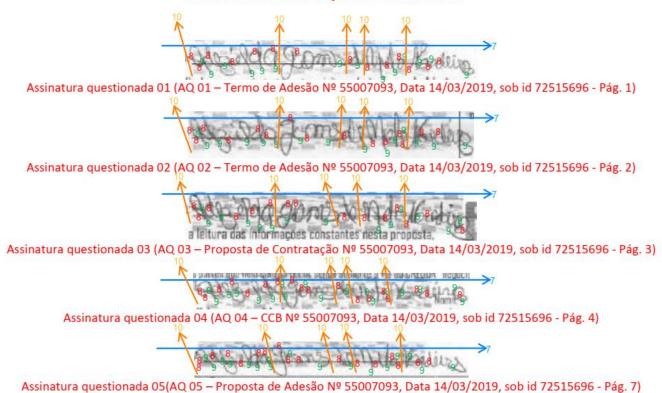
na 15 assinado, do processo nº 2024070916, nos termos d

Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

ILUSTRAÇÃO DO CONFRONTO GRAFOSCÓPICO DE AUTENTICIDADE

Nas Assinaturas Questionadas nos documentos retromencionados e nas Assinaturas Padrões indicam as **convergências** de ordem geral e grafocinética apontadas acima, à exceção dos elementos 1 a 7, cuja natureza subjetiva não permite demonstração. A demonstração dos pontos observados encontra-se a seguir.

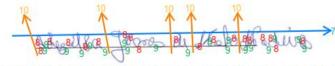
ASSINATURAS QUESTIONADAS



ASSINATURAS PADRÕES



Assinatura Padrão 01 (AP 01 - RG № 1.201.852, Expedida: 20/06/2019, sob id 69545442 - Pág. 2)



Assinatura Padrão 02 (AP 02 - Procuração, Data: 23/01/2023, sob id 69545443 - Pág. 1)

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qgpericias@gmail.com</u> / @qgpericias Processo 0800274-45.2023.8.15.0061 Documento 1 página 16 assinado, do processo nº 2021070916, nos termos da Lei 11.419. ADME.4982.88271.28128.614# CyathdángemRindbárosdBaAraújo figita87[852-554.6403607¢20124/08/5624 12:21

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

- 1. Aspecto geral da escrita As Assinaturas Questionadas Convergentes com as Assinaturas Padrões:
- 2. Velocidade Gráfica as Assinaturas Questionadas apresentam bom dinamismo e sem momentos de hesitação;
- 3. Ritmo Gráfico constatação de bom ritmo gráfico nas Assinaturas Questionadas;
- 4. Dinamismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Punho escrevente² Compatibilidade das Assinaturas Questionadas com as Assinaturas Padrões;
- 5. Pressão³ da escrita não pude verificar;
- 6. Desenvolvimento horizontal da escrita Convergente nas Assinaturas Questionadas apresentando os mesmos padrões de desenvolvimento horizontal em confrontação com as Assinaturas Padrões:
- 7. Comportamento das passantes⁴ superiores se apresentam de acordo na confrontação entre as questionadas e as padrões – Convergente com as Assinaturas Questionadas apresentando os mesmos padrões das passantes em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 8. Ataques: Convergências encontradas em diversos pontos de ataque das Assinaturas Questionadas com os mesmos padrões de ataques em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 9. Remates: Convergências encontradas em diversos pontos de saída das Assinaturas Questionadas com relação aos padrões de remate<mark>s em c</mark>onfro<mark>ntação</mark> com as Assinaturas Padrões;
- 10. Inclinação da escrita Convergente. As Assinaturas Questionadas apresentam os mesmos padrões de inclinações em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 11. Proporção entre letras e passantes superiores Convergente. As Assinaturas Questionadas apresentam os mesmos padrões de proporção em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 12. Momentos gráficos Convergentes. As Assinaturas Questionadas apresentam os mesmos momentos gráficos em confrontação com as Assinaturas Padrões;

 **Tomismo Gático ou Gaude Habilidade do Purto excrevente tais caraderádicas são intrinsaces de pessas que já dominema escrita, due não podemaer confundas coma believa da caligrafia, mas simomo dinamismo comque o sujeto tema do para secretar no apart.

 **Pressão de centramina a variabilidade do figra que o dejeto de escrita excreve stare o para, durante a eculção do trapodo

 **Pressão de centramina a variabilidade do figra que o dejeto de escrita excreve stare o para, durante a eculção do trapodo

 **Pressão de centramina a variabilidade do figra que o dejeto de escrita excreve stare o para, durante a eculção do trapodo

 **Pressão de centramina a variabilidade do figra que o dejeto de escrita excreve stare o para, durante a eculção do trapodo

 **Pressão de centramina a variabilidade do figra que o dejeto de escrita excreve stare o para, durante a eculção do trapodo

 **Pressão de centramina a variabilidade do figra que o dejeto de escrita excreve stare o para, durante a eculção do trapodo

 **Pressão de centramina a variabilidade do figra que o dejeto de escrita excreve stare o para, durante a eculção do trapodo

 **Pressão de centramina a variabilidade do figra que o dejeto de escrita excreve stare o para, durante a eculção do trapodo

 **Processo 0 800 274-45.2023.8.15.0061 12. Momentos gráficos Convergentes. As Assinaturas Questionadas apresentam os mesmos

Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

13. Entre inúmeras convergências observadas quanto a morfologias gráficas⁵ ou morfogênese nas Assinaturas Questionadas em confrontação com as Assinaturas Padrões, destaco: da letra "A" na palavra "Adezilda" e da letra "G" na palavra "Gomes";

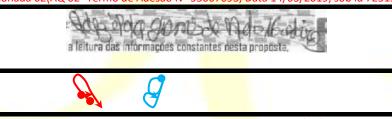
SSINATURAS QUESTIONADAS



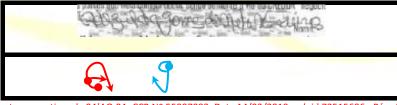
Assinatura questionada 01(AQ 0 ²⁰¹⁹, sob id 72515696 - Pág. 1)

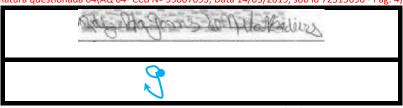


Assinatura questionada 02(AQ 02- Termo de 14/03/2019, sob id 72515696 - Pág. 2)



Assinatura questionada 03(AQ 03-/2019, sob id 7251569<mark>6 - Pág. 3</mark>)





Assinatura questionada 05(AQ 05- Proposta de Adesão № 55007093, Data 14/03/2019, sob id 72515696 - Pág. 7)

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 qgpericias@gmail.com / @@qgpericias Processo 0800274-45.2023.8.15.0061

⁵ Ou morfogênese: Comportamento da forma em que a letra é lançada.

Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

ASSINATURAS PADRÕES



Assinatura Padrão 01 (AP 01 − RG № 1.201.852, Expedida: 20/06/2019, sob id 69545442 - Pág. 2)



Assinatura Padrão 02 (AP 02 - Procuração, Data: 23/01/2023, sob id 69545443 - Pág. 1)

- - Ponto de ataque (entrada);
- Ponto de arremate (saída).

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

8. QUESITOS

- 8.1 Do Juízo (não vislumbrado nos autos)
- 8.2 Parte Autora apresentou quesitos, conforme id. 75475948, quais sejam:

Analisando os contratos objetos da presente lide, indaga-se: "A ASSINATURA APOSTA NO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE nº 14845155, PERTENCE, OU NÃO, A PROMOVENTE?"

Resposta: Pertence.

- 8.3 Parte Ré apresentou quesitos, conforme id. 81134759, quais sejam:
- 1) Existe semelhança morfológica entre a assinatura ao contrato e a assinatura da parte Autora?

Resposta: Sim.

2) É possível afirmar que a assinatura do contrato foi firmado pelo punho subscritor da parte Autora?

Resposta: Sim.

3) Quais os demais fatos relevantes encontrados através da perícia realizada?

Resposta: Favor ver teor do laudo apresentado.

4) Em face do disposto no CPC (art. 473, § 3°), poderia acostar aos autos os extratos referentes a toda a soperação e, em caso negativo, justificar a impossibilidade?

Resposta: Favor ver documentos acostados aos autos.

. página 20 aasinado, do processo nº 2024070916, nos termos é BindhanosdBalbaúte [5821487[862-554].54493607¢20124/08/2824 12 Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

9. CONCLUSÃO

Diante dos exames realizados nas Assinaturas Padrões coletadas nos autos em confrontação com as Assinaturas Questionadas apresentadas nos documentos: Termo de Adesão Nº 55007093, Data 14/03/2019, sob id 72515696 - Págs. 1 e 2, Proposta de Contratação Nº 55007093, Data 14/03/2019, sob id 72515696 - Pág. 3, CCB Nº 55007093, Data 14/03/2019, sob id 72515696 - Pág. 4 e Proposta de Adesão Nº 55007093, Data 14/03/2019, sob id 72515696 - Pág. 7, permitiram-me emitir à seguinte conclusão:

As Assinaturas Questionadas correspondem à firma normal da Autora.

10.BIBLIOGRAFIA

Del Picchia Filho José, Del Picchia Celso M.R. e Del Picchia Ana Maura G Tratado de Documentoscopia: da Falsidade Documental [Livro]. - São Paulo : Editora Pillares, 2005.

Simões da Camara e Silva Erick, Feuerharmel Samuel Documentoscopia: Aspectos Científicos, Técnicos e Jurídicos [Livro]. - São Paulo : Editora Milennium, 2014.

Feuerharmel Samuel Análise Grafoscópica de Assinaturas [Livro]. - São Paulo : Editora Milennium, 2017.

João Pessoa, 23/03/2024.

FELIPE QUEIROGA GADELHA
PERITO GRAFOTÉCNICO

:o 1 página 21 assinado, do processo nº 20240 RemainDharosdBaAleújo FbBit487[663:554.64403



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA – II

Autos : 2024070916 (PA-TJ)

Natureza : Honorários Periciais

Requerente : Philippe Guimarães Padilha Vilar - Magistrado

Interessado : Felipe Queiroga Gadelha

À Diretoria Especial, nos termos do art.1°, inciso IV do Ato da Presidência nº 03/2021. $^{\rm 1}$

João Pessoa, PB, datado e assinado eletronicamente.

Fábio José de Oliveira Araújo

Juiz Auxiliar da Presidência – Gabinete II

¹ Art. 1° Delegar ao Diretoria Especial as seguintes atribuições: (...) IV – apreciar e decidir sobre o pagamento de honorários periciais; (DJe 12.02.2021, pág.03)



🧵 Tribunal de Justiça da Paraíba - SIGHOP - [versão 1.1.4.1]

▶ Peritos Página Inicial (/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa: Física Jurídica Nome completo: * Data nascimento: * Sexo: * Alterar foto Felipe Queiroga Gadelha 25/08/1975 Masculino Nome Social: Órgão: * CPF: * Identidade: * INSS/PIS/PASEP: * Escolaridade: * Tipo: * 021.205.144-02 1792045 SSP PB 12617929444 PIS/PASEP Pós-graduação Nome da mãe: * Nome do pai: Raimundo de Paiva Gadelha Filho Irinete Queiroga Gadelha Email: * Telefone: * Tornar dados de contato (83) 99332-2907 qqpericias@gmail.com públicos

SIGHOP

Municípios de atuação: *

Adicionar profissão

Profissão	Área de Atuação	N° Registro	Opções
Avaliador de Bens Imóveis	Em todo o Estado da Paraíba	1601639830	/ 0
Engenheiro Civil	Em todo o Estado da Paraíba	1601639830	✓ ⊗
Engenheiro de Segurança do Trabalho	Perícias de Insalubridade e Periculosidade	1601639830	✓ ⊗
Grafocopistas	Documentoscopia e Grafotecnia	1601639830	✓ 🗴

Água Branca Aguiar Alagoa Grande Alagoa Nova Alagoinha Alcantil Algodão de Jandaíra Alhandra

Endereço *			
CEP *			
58033-390 Não sei o CEP			
Estado *	Município / Localidade *		Bairro 2
Paraíba (PB)	João Pessoa		Brisamar
Logradouro *		Número * ②	Complemento
R. Professor Francisco Oliveira Porto		21	apt 1501, Edifício Royal Luna

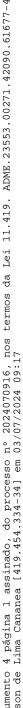
Documento 3 página 2 Cynthia Tomaz Chaves

Arquivo	Remover
Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA PB	8
Comprovante de Residência	8
Curriculum Vitae	8
Diploma Engenheiro Civil	•
Habilitação RG e CPF	8
Pos Graduação em Avaliações e Pericias IBAPE	8
Pos Graduação em Perícias Criminais e Ciências Forenses Grade Curricular	•
Pos Graduação Engenharia de Segurança do Trabalho	8
Registro CREA PB	•
RG	8

Gravar cadastro

SIGHOP

Banco: *		
Banco do Brasil S	.A.	
Agência: *	Conta: *	Tipo conta: *
33960	173541	Corrente





Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.070.916

Requerente: Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Araruna Interessado: Felipe Queiroga Gadelha – Perito Grafotécnico

qgpericias@gmail.com

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), arbitrados em favor do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, PIS/PASEP 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº º 0800274-45.2023.8.15.0061, movida por ADEZILDA GOMES DE MELO MEDEIROS, CPF 549.098.644-15, em face do BANCO BMG S.A., CNPJ 61.186.680/0001-74, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Araruna.

A Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, inciso IV, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo anexado às fls. 11/22, dos presentes autos.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, encontra-se na situação de ativo.

No caso em tela, o valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), em favor do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, PIS/PASEP 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº º 0800274-45.2023.8.15.0061, movida por ADEZILDA GOMES DE MELO MEDEIROS, CPF 549.098.644-15, em face do BANCO BMG S.A., CNPJ 61.186.680/0001-74, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Araruna, ultrapassa o valor máximo estabelecido na Tabela I, Anexo I, da referida Resolução Administrativa.

Nesse contexto, o pedido de pagamento da despesa fica condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, para onde deve ser remetido o presente ADM Eletrônico, a fim de ser distribuído a um dos seus integrantes.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de julho de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

03/07/2024

Número: 0800274-45.2023.8.15.0061

Classe: APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador colegiado: 3ª Câmara Cível

Órgão julgador: Desa. Maria das Graças Morais Guedes

Última distribuição : 25/06/2024 Valor da causa: R\$ 7.424,00

Processo referência: 0800274-45.2023.8.15.0061

Assuntos: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ADEZILDA GOMES DE MELO MEDEIROS (APELANTE)	RODRIGO DE LIMA BEZERRA (ADVOGADO) JOSE PAULO PONTES OLIVEIRA (ADVOGADO)
	MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA registrado(a) civilmente como MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28818 154		honorários periciais. remessa ao conselho da magistratura	Comunicações

Documento 6 página 1 assinado, do processo nº 2024070916, nos termos da Lei 11.419. ADME.61793.72890.00271.94553-8 Robson de Lima Cananea [419.454.334-34] em 03/07/2024 09:30

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2º GRAU

TERMO DE RECEBIMENTO

Processo: 0000110-68.2024.815.0000 Num 1° Grau: 0800274-45.2023.815.0061

Data de Entrada : 03/07/2024 Hora: 09:25

Número de Volumes: 1 Qtd Folhas: 28 Qtd de Apensos: Numeração : 02 A 29 Qtd Vol.Apenso:

Número de Folhas : Repetidas: Omitidas:

Em Branco:

Agravo Retido às folhas de : a

Classe: PEDIDO DE PROVIDENCIAS Assunto: HONORARIOS PERICIAIS.

Histórico : EXPEDIDENTE DA 2A VARA DA COMARCA DE ARARUNA, RE-

QUISITANDO PAGAMENTO DE HONORARIOS EM FAVOR DE FELIPE QUEIROGA GADELHA, PELA PERICIA DO PROCESSO

N.0800274-45.2023.8.15.0061

Autor: ADEZILDA GOMES DE MELO MEDEIROS

Reu : BANCO BMG S.A

João Pessoa, 3 de julho de 2024

Responsavel pela Digitação

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0000110-68.2024.815.0000 Processo CPJ:
Proc 1° Grau: 0800274-45.2023.815.0061 Processo 1°:

Autuado em : 03/07/2024

Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS

Valor da Causa : Volumes : 001

Comarca : 999 -----

Tipo Distrib. : AUTOMATICA Distrib. em: 03/07/2024 09:26

Órgão Julgador : CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relator : 081 DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA

Assunto

HONORARIOS PERICIAIS.

IDENTIFICACAO DAS PARTES:

EXPEDIENTE DO JUIZO DA 2A VARA DA COMARCA DE ARARU NA,REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORARIOS EM FAVOR DE FELIPE QUEIROGA GADELHA,PELA PERICIA REALIZADA NO PROCESSO N.0800274-45.2023.8.15.0061,MOVIDO POR ADEZILDA GOMES DE MELO MEDEIROS,EM FACE DO BANCO BMG S.A. (ADM 2024.070.916)

JOAO PESSOA, 3 DE JULHO DE 2024

RESPONSAVEL PELA DIGITACAO





PROCESSO 2024.070916

Visto.

Em mesa para julgamento.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira Relator



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTICA

Assessoria do Conselho da Magistratura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.070.916. Requerente: Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Araruna. Assunto: Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor do Perito Grafotécnico Felipe Queiroga Gadelha, por perícia realizada no processo nº 0800274-45.2023.8.15.0061.

Certidão

Certifico, para fins e efeitos legais, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado, em pauta suplementar, proferiram a seguinte decisão:

AUTORIZADO O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R\$ 491,86 (QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS). UNÂNIME.

Presidiu a sessão, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva – Presidente. *Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.* Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, Carlos Martins Beltrão Filho (Corregedor-Geral de Justiça), Maria das Graças Morais Guedes (Vice-Presidente) e Márcio Murilo da Cunha Ramos (1º Suplente, convocado para substituir o Des. Joás de Brito Pereira Filho, em gozo de férias).

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões *"Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade"* do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 12 de julho de 2024.

Robson de Lima Cananéa DIRETOR ESPECIAL

12/07/2024

Número: 0800274-45.2023.8.15.0061

Classe: APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador colegiado: 3ª Câmara Cível

Órgão julgador: Desa. Maria das Graças Morais Guedes

Última distribuição : 25/06/2024 Valor da causa: R\$ 7.424,00

Processo referência: 0800274-45.2023.8.15.0061

Assuntos: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado	
ADEZILDA GOMES DE MELO MEDEIROS (APELANTE)	RODRIGO DE LIMA BEZERRA (ADVOGADO) JOSE PAULO PONTES OLIVEIRA (ADVOGADO)	
,	MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA registrado(a) civilmente como MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA (ADVOGADO)	
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	(ABYOGADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28987 692	12/07/2024 11:18	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.070.916	Certidão